

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro CEP: 89874-000 Maravilha/SC CNPJ: 82.821.190/0001-72 Fone/Fax: (49) 3664-0044

Página 1 de 3 PREF. MUN. DE MARAVEHA

26

LEI Nº 4.197, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre contribuição financeira para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC - APAE Marisol, inscrita no CNPJ sob o nº 78.472.545/0001-98, com sede na Rua Presidente Juscelino, 215, Centro, neste Município, da seguinte forma:

- § 1º Para o ano de 2021 o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, repassados em nove (09) parcelas, sendo:
 - a) oito (08) parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil) reais e uma (01) parcela de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, de acordo com o plano de trabalho apresentado.
- § 2º Para o ano de 2022, o montante R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, repassados em dez (10) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, conforme plano de trabalho a ser apresentado.
- Art. 2º O valor do repasse, a título de contribuição financeira, de que trata o artigo 1º, tem por objetivo auxiliar a Entidade em suas atividades.
- **Art. 3º** O repasse dos valores será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- **Art. 4º** A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4º, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012.
- Art. 5º Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.



Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro CEP: 89874-000 Maravilha/SC CNPJ: 82.821.190/0001-72 Fone/Fax: (49) 3664-0044

Página 2 de 2

Art. 6º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Maravilha/SC.

Art. 7º As despesas decorrentes com a realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Maravilha - SC, 15 de junho de 2021.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado em data supra.

CLEITON BORGARO

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda